COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 134, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 76, de 2025 que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Musical de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos dias."
PROPONENTES: Vereadores Sadi Kisiel/Republicanos, Tiago Almeida/Republicanos e Alécio Espínola/PL
RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 17/06/25 às 11:27
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 76, de 2025, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Musical de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos dias."

A proposta tem como objetivo reconhecer oficialmente, no Calendário Oficial de Eventos, o referido musical, realizado anualmente no último sábado do mês de outubro. O evento, existente desde 2017, destaca-se como manifestação artística e comunitária, abordando temas de identidade, amizade, superação e esperança. Conta com a participação de voluntários em diversas funções e reúne, em média, 400 espectadores por edição. Além do valor cultural, contribui para a promoção de bem-estar e reflexão na comunidade local, fortalecendo os laços de solidariedade e cidadania. O reconhecimento oficial busca valorizar essa expressão cultural e seu impacto social positivo no Município.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a inclusão do Musical de A igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos dias no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, conforme já exposto, atendendo aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 7.685/2024, especialmente no disposto em seu artigo 3º.

A presente proposição trata de matéria nitidamente inserida no âmbito do interesse local, ao inserir evento já tradicional em nosso município.

Posto isto, entendo que o Projeto atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº 76, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

João Diego
Vereador/Republicanos/Relato

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 76, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 17 de junho de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario